



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste, com cópia à Secretária Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Meio Ambiente, a necessidade de **adoção de providências urgentes junto ao Ministério da Saúde, visando à autorização e liberação de Equipamentos e Insumos necessários para a realização do Fumacê, como medida excepcional de combate ao Mosquito Aedes Aegypti.**

JUSTIFICATIVA:

O Vereador **Marcondes Martignago** tem pleno conhecimento das orientações, posições técnicas e decisões do Ministério da Saúde quanto à utilização do Fumacê, reconhecendo que tal método é recomendado **apenas em situações extremas ou específicas**, como estratégia complementar às ações rotineiras de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Entretanto, o Município de Primavera do Leste enfrenta, neste período de **chuvas intensas**, uma **visível e preocupante proliferação de mosquitos**, favorecida pelo acúmulo de água parada em diversos pontos da cidade, situação que eleva significativamente o risco de transmissão de **Dengue, Chikungunya, Zika e outras arboviroses**.

Diante desse cenário, o município encontra-se em **estado de alerta sanitário**, sendo fundamental adotar **medidas preventivas e antecipatórias**, com o objetivo de reduzir a população do mosquito vetor **antes da confirmação de surtos**, evitando assim o agravamento do quadro epidemiológico e a sobrecarga do sistema de saúde.

Ressalta-se que, **agir somente após a confirmação de um surto mostra-se ineficaz**, uma vez que assim, a transmissão já estará instalada.

Portanto, a eliminação do mosquito **antes que ele atinja a população** constitui uma ação responsável, preventiva e alinhada ao princípio da proteção à saúde pública.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Dessa forma, indica-se que o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, **se antecipe, buscando junto ao Ministério da Saúde, a devida autorização e liberação do fumacê**, como medida excepcional e temporária, integrada às demais ações de vigilância sanitária, controle ambiental e conscientização da população.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE